LEI Nº 1.288
de 19 de março de 2008

Autoriza o Executivo a destinar recursos para concessão de subvenções às entidades ou instituições privadas, de caráter benemérito e sem fins lucrativos, que identifica e define o respectivo valor, no exercício de 2008.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, sem sessão realizada no dia 27 de fevereiro de 2008, e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros para concessão de subvenções sociais, às entidades ou instituições privadas, de caráter benemérito e sem fins lucrativos, no exercício de 2008, nos termos do artigo 26 e § 2º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observadas as condições estabelecidas nos artigos 24 e 25, da Lei municipal nº 1.272, de 08 de julho de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008), a seguir identificadas e definidos os respectivos valores:

C.A.D.A - Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra de Pradópolis.....	12.000,00
Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Jaboticabal – APAE.....	5.000,00
Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Ribeirão Preto – APAE.....	3.000,00
Fundação Pio XII de Barretos.....	15.000,00
Asilo São Vicente de Paula de Guariba.....	15.000,00

Centro Ann Sulivan do Brasil, de Ribeirão Preto.....	12.000,00
Abrigo Nosso Lar de Sertãozinho.....	15.000,00
Irmandade Santa Casa da Misericórdia de Guariba.....	30.000,00
Casa de Repouso do Vovô de Jaboticabal.....	1.500,00
Adevirp - Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto.....	12.000,00
Associação de Amparo e Proteção ao Menor de Pradópolis.....	20.000,00
Creche Katarina Kelli de Pradópolis.....	230.000,00
AVCC de Pradópolis.....	30.000,00
TOTAL	**400.500,00**

§ 1º As instituições ou entidades, previstas nesse artigo, deverão ter atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos, a que se refere este artigo, as instituições ou entidades deverão apresentar:

I – declaração de funcionamento regular no último ano;

II – c omprovante de regularidade do mandato de sua diretoria; e,

III – declaração de conhecimento da cláusula de reversão, no caso de desvio de finalidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias previstas na lei orçamentária anual (Lei nº 1.284, de 28 de dezembro de 2007), em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2008.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de janeiro de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 19 de março de 2008

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo